ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.160, de 18 de novembro de 1985.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita Municipal de São Sebastião do Caí, para o exercício de 1986, é orçada em CR$..... 14.201.000.000 (quatorze bilhões e duzentos e um milhões de cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES				
1. Receita Tributária	CR$	449.100.100		
2. Receita Patrimonial	CR$	114.000.000		
3. Receita Industrial	CR$	29.000.000		
4. Transferências Correntes	CR$	13.565.700.200		
5. Outras Receitas Correntes	CR$	33.099.400	CR$	14.190.899.700
II - RECEITAS DE CAPITAL				
1. Operações de Crédito	CR$	100		

2. Alienação de Bens	CR$	100.100		
3. Transferências de Capital	CR$	10.000.100	CR$	10.100.300
T O T A L			CR$	14.201.000.000

Art. 2º - A Despesa é fixada em igual importância e será realizada de conformidade com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta LEI, obedecendo, ainda à classificação:

I - DESPESAS CORRENTES .

1. Despesas de Custeio	CR$	10.893.022.825		
2. Transferências Correntes	CR$	1.409.995.624	CR$	12.303.018.449

II - DESPESAS DE CAPITAL

1. Investimentos	CR$	1.497.981.551		
2. Inversões Financeiras	CR$	50.000.000		
3. Transferências de Capital	CR$	350.000.000	CR$	1.897.981.551
T O T A L				14.201.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir, em qualquer mês do exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. BRUNO CASSEL

Prefeito Municipal